



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPÍRITO SANTO**

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 74, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017.

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E JOÃO ALVES DE SOUZA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.745/0001-67 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Excelentíssimo Sr. Alencar Marim**, brasileiro, casado, professor, portador do CPF Nº 079.653.397-06, residente nesta cidade, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO** e **JOÃO ALVES DE SOUZA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 117.453.557-15, residente no Distrito de Monte Sinai, neste Município de Barra de São Francisco-ES, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, dispensável a licitação com base no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, resolvem celebrar o presente contrato de locação que recebe o nº 074/2017, com base no Procedimento Administrativo nº 000675/2017, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto deste contrato, a locação de um imóvel, situado na Vila Monte Sinal, neste Município de Barra de São Francisco-ES, que servirá para funcionamento do Posto de Correios.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO:

2.1 - O valor global deste CONTRATO é de R\$ 3.392,88 (três mil, trezentos e noventa e dois reais e oitenta e oito centavos), sendo pago em parcelas mensais de R\$ 282,74 (duzentos e oitenta e dois reais e setenta e quatro centavos);

2.2 - O pagamento das parcelas se efetuará todo o quinto (5º) dia útil de cada mês subsequente ao período considerado ou em período anterior a critério da Administração Pública;

2.3 - O presente contrato poderá ser reajustado de acordo com os índices oficiais aplicados aos aluguéis, constantes das normas, leis e regulamentos editados pelo Governo Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS - As despesas deste contrato correrão à conta da dotação orçamentaria Ficha nº 83.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA - Este contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser renovado por igual período.

Parágrafo Primeiro - Havendo conveniência administrativa, o LOCATÁRIO poderá declarar a rescisão do contrato ora firmado, bastando, para tanto, notificação expressa ao LOCADOR, com antecedência



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPÍRITO SANTO**

mínima de 30 dias, não cabendo qualquer imposição de multa ao LOCATÁRIO;

Parágrafo Segundo - Além do locativo mensal, o LOCATÁRIO compromete-se ao pagamento de taxas de energia elétrica e água;

Parágrafo Terceiro - Ficará a cargo do LOCADOR o pagamento do IPTU;

Parágrafo Quarto - O LOCATÁRIO se obriga a manter o imóvel locado, em boas condições de higiene e limpeza, devendo restituí-lo no estado em que o recebeu;

Parágrafo Quinto - Fica facultado ao LOCADOR, examinar e vistoriar o imóvel locado, quando entender necessário.

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento e fiscalização do presente contrato serão efetuados pelo servidor público municipal Sr. Manoel Roberto de Almeida.

CLÁUSULA SEXTA - Aplicam-se todas as disposições da Lei de Licitações cabíveis ao presente contrato, fixando-se competente o Foro da Comarca de Barra de São Francisco/ES, por força da disposição do Art. 55, § 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, para dirimir questões advinda da presente relação jurídica.

E por estarem acordes, é o presente contrato, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Barra de São Francisco - ES, 02 de fevereiro de 2017.

MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Locatário

JOÃO ALVES DE SOUZA

Locador

TESTEMUNHAS:

01 - _____

02 - _____

Visto: _____

Priscila Tamires de Souza Barbosa
Gerente de Assuntos Jurídicos da CPL
OAB/ES 16.824